



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.261/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.261/2025

ASSUNTO: Abre crédito suplementar de
anulação de dotação no valor
R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta
reais).

DESTINO:

Porto Alegre, 5 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 23.116/2025.

I. **O Poder Legislativo de Tavares (RS)** solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 3.261, de 4 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), no orçamento vigente.

II. O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964.

Recomenda-se também a inclusão do código da fonte de recurso das dotações orçamentárias (arts. 1º e 2º), como forma de o Poder Legislativo certificar-se de que as fontes de recursos são compatíveis, *pois com a entrada em vigor da Portaria nº 710/2021¹, não há mais a possibilidade de créditos adicionais terem a cobertura proveniente de FR distintas. Observação esta que se sugere, seja comunicada ao Executivo.*

A Portaria STN nº 710/2021, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021, determina que a indicação da fonte de recursos deve constar expressamente na lei de abertura do crédito, permitindo o rastreamento e controle da execução orçamentária.

III. Nesses termos, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 3.261, de 4 de novembro de 2025, *ficando a recomendação de diligência ao Executivo Municipal para inclusão dos códigos da fonte de recurso nas dotações constantes no PL*, conforme item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.261/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

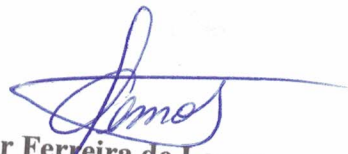
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.261/2025 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito suplementar de anulação de dotação no valor de R\$1.350,00 (um mil e trezentos reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a suplementação de crédito no orçamento vigente, com o objetivo de reforçar a dotação orçamentária destinada ao pagamento do benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

A suplementação ora proposta se faz necessária em virtude de o saldo existente na dotação específica não ser suficiente para atender às despesas com o referido benefício até o final do exercício financeiro. O vale-alimentação é um benefício de caráter essencial, que visa à valorização do servidor público, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para a manutenção de sua dignidade. Assim, a suplementação de crédito proposta tem como objetivo assegurar a continuidade do pagamento do benefício de forma regular e sem interrupções.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 04 de novembro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 3.261
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Protocolo
4604/2025
Protocolado em 05/11/25
Rafael
Secretário



ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO
VALOR R\$1.350,00 (UM MIL,
TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Enio Vieira Chen
Vereador

Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

01-	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01-	SECRETARIA DA CAMARA	
01-	LEGISLATIVA	
031-	AÇÃO LEGISLATIVA	
0001-	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	
2.001-	MANUTENÇÃO DA CAMARA	
3902 - 3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....	R\$1.350,00

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Art.2º- Servirá de cobertura para o credito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

01-	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01-	SECRETARIA DA CAMARA	
01-	LEGISLATIVA	
031-	AÇÃO LEGISLATIVA	
0001-	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	
2.001-	MANUTENÇÃO DA CAMARA	
32 - 3.3.90.39-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$1.350,00

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

Leone Machado
Vereadora

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador